

LEI N° 632/2024

Ementa: Concede reajuste de vencimento aos servidores públicos do Município de Saloá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 34, c/c o art. 38, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) o valor do menor vencimento básico dos servidores e dos proventos dos Inativos e Pensionistas do Município de Saloá, correspondente a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) por hora, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo, estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º. Ficam reajustados em 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do município de Saloá e fixado o piso salarial dos professores, para carga horária de 200 (duzentas) horas, em R\$ 4.582,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais), equivalente a R\$ 22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos) por hora.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será concedido em parcela única, aplicada sobre o valor dos vencimentos do mês de dezembro de 2023, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. O piso salarial dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para o ano de 2024, de acordo com base na portaria nº 7 de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação, é fixado proporcional ao número de horas trabalhadas, da seguinte forma:



(87) 3782-1181

www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



I - R\$ 4.582,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais), para uma carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - R\$ 4.295,63 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), para a carga horária de 187,5 (cento e oitenta e sete horas e meia) horas mensais;

III - R\$ 3.436,50 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), para a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

IV - R\$ 2.291,00 (dois mil duzentos e noventa e um reais) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais.

Art. 4º. Os valores dos vencimentos dos Professores efetivos da rede escolar da educação básica do município de Saloá, para o exercício de 2024, são os constantes das tabelas II a IV, do anexo I, desta Lei.

Art. 5º. Os Professores efetivos que, aplicado o reajuste de que trata o art. 2º, desta Lei permanecerem com vencimentos inferiores aos definidos nos incisos I a IV do art. 3º, terão seus vencimentos complementados para os valores definidos pelos mesmos.

Art. 6º. Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e nível do Plano de Carreira dos profissionais do magistério da educação básica, em cada categoria de carga horária, constante do Plano de Cargos e Carreira do município, não incidindo sobre valores que não sejam vantagens pessoais asseguradas por Lei.

Art. 7º. Os contratos de professores para a rede de ensino do município de Saloá serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade da rede escolar do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo único. As aulas atividades dos professores contratados serão definidas por acordo entre as partes e constarão dos contratos de trabalho firmados.

Art. 8º. Fica fixado em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, para jornada de trabalho de quarenta horas semanais, equiparando ao piso salarial profissional fixado para a categoria nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.



Art. 9º. Os contratos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, a cargo do município de Saloá serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Chefe do Poder Executivo, desde já autorizado, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, § 1º, Incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16. 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resultante da aplicação desta Lei, para os fins declaratórios, fica demonstrado na forma do anexo III, e os ajustes salariais estão previstos no art. 119, da Lei nº 626 de 01 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de janeiro de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

